



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 3.305
de 17 de junho de 2020.**

Dispõe sobre o retorno do atendimento presencial ao público pelas repartições municipais, e dá outras providências.

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994/2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881/2020, institui o Plano São Paulo e dá outras providências complementares,

Considerando a edição do Decreto 3.281/2020 que Institui o Plano de Retomada das Atividades no Município,

Considerando a necessidade de atender o aumento da demanda nos serviços públicos, decorrente da referida Retomada das Atividades,

DECRETA:

Art. 1º Ficam retomados, a partir de 22 de junho de 2020, os atendimentos presenciais ao público em geral nas repartições municipais, incluindo os conveniados PAT, Banco do Povo e SEBRAE, que haviam sido suspensos pelo inciso II, do art. 4º, do Decreto nº 3.221/2020, ficando convocados todos os servidores que estavam prestando trabalho remoto para retornar aos seus respectivos setores e postos de trabalho;

§ 1º Os servidores com recomendações médicas, que não puderem prestar serviços de forma presencial em seus respectivos setores e postos de trabalho, deverão apresentar atestado médico;

§ 2º Os servidores deverão adotar todas as medidas de prevenção preconizadas pelo Ministério da Saúde, tais como o uso de máscara facial e álcool em gel;

§ 3º Excetuam-se da convocação constante do “caput” deste artigo os servidores da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, ficando a cargo de cada Secretário convocar os servidores em caso de necessidade.

Art. 2º Ficam retomados, a partir de 22 de junho de 2020, o curso dos prazos processuais administrativos no âmbito do Município de Bragança Paulista, bem como dos recursos de multas, que haviam sido suspensos pelo art. 6º do Decreto nº 3.221/2020.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

Art. 3º Fica alterado o “caput” do art. 4º do Decreto nº 3.221/2020, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam condicionados a autorização do Poder Público Municipal, no âmbito do Município de Bragança Paulista:”

Art. 4º Fica alterado o § 8º, do art. 4º, do Decreto nº 3.221/2020, acrescentado pelo Decreto nº 3.226/2020, passando a ter a seguinte redação:

“§ 8º Fica proibido, por prazo indeterminado, o uso de vias, logradouros, praças, parques e jardins públicos para realização de manifestações e atividades culturais, recreação, atividades religiosas entre outras ações de cunho coletivo, no âmbito do Município de Bragança Paulista, que exijam licença ou autorização do Poder Público Municipal.”

Art. 5º Ficam revogados os incisos II e IV, do art. 11 do Decreto nº 3.221/2020, alterado pelo Decreto nº 3.226/2020.

Art. 6º Aos permissionários das feiras livres, residentes e domiciliados neste município, fica permitida a comercialização de pastel e similares, pamonha, doces, sucos e similares, desde que seja no sistema de “take away/take out”, ou seja, serviço de venda de produtos, exclusivamente para o referido ramo, que permite ao consumidor a retirada do produto no balcão da barraca, sendo vedado o consumo no local.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 17 de junho de 2020.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

Dr. José Galileu de Mattos
Secretário Chefe de Gabinete

Darwin da Cruz Gonçalves
Secretário Mun. de Administração

Dr. Tiago José Lopes
Secretário Mun. de Assuntos
Jurídicos

Renato Gonçalves de Oliveira
Chefe da Div. de Comun. Administrativa

Publicado na Div. de Comun. Administrativa na data supra

DECRETO Nº 3.305/2020 2/2